



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **03.454/00**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Responsáveis: Sr. Gilberto Cavalcante de Farias (ex-gestor)

Sr. Manoel Marcelo de Andrade (gestor)

Advogado: Sr. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – CONSIDERA-SE CUMPRIDA A DECISÃO. ASSINA-SE PRAZO. DETERMINAÇÃO.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02.821 /13

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **03.454/00**, que trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 TC 02.774/12, de 13 de dezembro de 2012, emitida quando da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- 118/07, decorrente de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Serra Redonda, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o cumprimento** do Acórdão AC1-TC- 02.774/12;
- 2) **assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Serra Redonda, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, para que edite um novo ato de aposentadoria do servidor Sr. Cícero Vicente Cruz, com efeito retroativo ao ano em que o servidor foi aposentado, encaminhando a documentação comprobatória a este Tribunal para fins de análise e julgamento;
- 3) **determinar à Auditoria** que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 4) **encaminhar os autos** à Corregedoria Geral para as providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em de 17 de outubro de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **03.454/00**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução – Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Responsáveis: Sr. Gilberto Cavalcante de Farias (ex-gestor)

Sr. Manoel Marcelo de Andrade (gestor)

Advogado: Sr. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 TC 2774/12, de 13 de dezembro de 2012, emitida quando da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- 118/07, decorrente de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Serra Redonda.

Em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2012, a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC-02.774/12 (*fls. 751/753*), decidiu: 1) **declarar não cumprida** a Resolução RC1-TC- 118/07; 2) **aplicar** multa ao Sr. Gilberto Cavalcante de Farias, Prefeito Municipal de Serra Redonda, no valor de R\$ 2.000,00, 3) **assinar** o prazo de 90 (noventa) dias ao gestor municipal, para que adotasse as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante às seguintes irregularidades: -existência de servidores em número superior ao estabelecido em lei; -não encaminhamento de processo de aposentadoria do Sr. Cícero Vicente Cruz; -concessão de gratificações a servidores efetivos sem o devido amparo legal; -inexistência do pagamento dos salários municipais, referente a outubro, novembro, dezembro e 13º salário do exercício 2000; -pagamento de vencimento, com valores diferenciados para a mesma categoria funcional; e -existência de cargos efetivos e comissionados não previstos em lei, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão; e 4) **encaminhar os autos** à Corregedoria Geral para as providências cabíveis.

O mencionado acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, em 20/12/12, conforme certidão de fls. 754, tendo sido os responsáveis, ainda, cientificados através dos Ofícios nºs 64 e 65/13 da Secretária da 1ª Câmara, no entanto, não apresentaram qualquer manifestação/defesa.

Com o intuito de verificar o cumprimento da decisão supracitada, os autos foram encaminhados à Corregedoria que, em seu relatório de fls. 760/762, fez as seguintes constatações:

- quanto à existência de cargos comissionados sem amparo legal, o número de servidores comissionados (29) é menor do que o quantitativo criado por lei (41), como também o número de servidores (325) é menor que o quantitativo de cargos legalmente criados (357), porém é provável que existam mais servidores em determinados cargos, tanto efetivos quanto comissionados, e este fato só poderá ser verificado quando a Prefeitura Municipal prestar os devidos esclarecimentos; - o município conta ainda com 103 prestadores de serviços, sendo necessário que o Poder Executivo realize um concurso público para a admissão de servidores de forma regular, bem como edite uma lei para a criação dos cargos que serão preenchidos, caso os cargos vagos não sejam suficientes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **03.454/00**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução – Inspeção Especial
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Responsáveis: Sr. Gilberto Cavalcante de Farias (ex-gestor)
Sr. Manoel Marcelo de Andrade (gestor)
Advogado: Sr. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

- em relação ao processo de aposentadoria do Sr. Cícero Vicente Cruz, tem-se que o Município de Serra Redonda não conta com instituto de previdência próprio e que seus servidores são aposentados pelo INSS, no entanto, conforme documento de fl. 491, o mencionado servidor tem sua aposentadoria bancada pelo Poder Executivo. Uma vez que o processo de concessão não foi localizado na Prefeitura Municipal, sugere-se que seja editado um novo ato de aposentadoria pelo atual Prefeito Municipal, com efeito retroativo ao ano em que o servidor foi aposentado, e encaminhado ao Tribunal de Contas para fins de análise e concessão do registro;

- em relação à concessão de gratificação sem o devido amparo legal, não se encontrou nada que se chamasse a atenção, após consulta ao SAGRES e; - no que diz respeito ao atraso de pagamento referente aos meses de outubro, novembro, dezembro e ao 13º salário do ano 2000, chegou-se a conclusão que a irregularidade foi sanada ao longo dos anos.

Por fim, diante do exposto e, haja vista o presente processo ter sido formalizado no ano 2000 e não poder tramitar indefinidamente, a Corregedoria conclui pelo cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 02.774/12 e pela sugestão de uma inspeção pela Divisão de Auditoria competente naquele município com o objetivo de verificar a nova realidade funcional e de cobrar o ato de aposentadoria do Sr. Cícero Vicente Cruz.

-

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial junto ao TCE-PB.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **03.454/00**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução – Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Responsáveis: Sr. Gilberto Cavalcante de Farias (ex-gestor)

Sr. Manoel Marcelo de Andrade (gestor)

Advogado: Sr. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprido** o Acórdão AC1-TC- 2774/12;
- 2) **assinem o prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Serra Redonda, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, para que edite um novo ato de aposentadoria do servidor Sr. Cícero Vicente Cruz, com efeito retroativo ao ano em que o servidor foi aposentado, encaminhando a documentação comprobatória ao Tribunal para fins de análise e julgamento;
- 3) **determinem à Auditoria** que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 4) **encaminhem os autos** à Corregedoria Geral para as providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator